



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:715, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para 1950.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:071 — Determina que sejam entre si anexados os serviços das Conservatórias do Registo Predial e do Registo Civil no concelho de Baião.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:072 — Veda a pesquisas de minérios, com excepção dos que fazem parte de direitos já adquiridos, determinada área do território da colónia de Angola.

Portaria n.º 13:073 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Macau selos de franquia postal da taxa de 1 pataca.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:074 — Manda adoptar, para efeito de servirem de orientação dos peritos na apreciação das condições de segurança e higiene dos estabelecimentos industriais, em todos os processos que correm pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais as disposições do regulamento-tipo conforme são publicadas na edição oficial de 1949 do Bureau International du Travail.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:715, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1949, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 9.º, § 1.º, n.º 6.º, onde se lê: «... da Justiça; a do n.º 2) do artigo 27.º, do capítulo 3.º ...», deve ler-se: «... da Justiça; a do n.º 1) do artigo 27.º, do capítulo 3.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da

Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços das Conservatórias do Registo Predial e do Registo Civil no concelho de Baião.

Ministério da Justiça, 17 de Fevereiro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 13:072

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja vedada a pesquisas de minérios, com excepção dos que fazem parte de direitos já adquiridos, a área do território da colónia de Angola limitada:

A norte, pelo paralelo 8º 30' S.;
A leste, pelo meridiano 17º E. Greenwich;
A sul, pelo paralelo 11º S.;
A oeste, pelo oceano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 17 de Fevereiro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:073

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos a circular na colónia de Macau 200:000 selos de franquia postal, da taxa de 1 pataca, com as dimensões de 35 x 25 milímetros, com a cor castanho-claro e desenho «Porta do Cerco».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 17 de Fevereiro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Portaria n.º 13:074**

Por força do que dispõe o artigo 22.º do Decreto com força de lei n.º 4:351, de 29 de Maio de 1918, atendendo à necessidade de completar e actualizar algumas das instruções gerais de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais que fazem parte do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e visto o disposto no seu artigo 1.º, considerada a decisão do conselho de administração do Bureau Inter-

national du Travail que pôs à disposição dos Governos, para lhes servir de orientação, um regulamento-tipo de segurança para os estabelecimentos industriais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam adoptadas, para efeito de servirem de orientação dos peritos na apreciação das condições de segurança e higiene dos estabelecimentos industriais, em todos os processos que correm pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, as disposições daquele regulamento-tipo conforme são publicadas na edição oficial de 1949 do Bureau International du Travail.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1950.—
O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.